



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O ECO, do dia 03/08/85, Nº 1.358.

LEI Nº 1.833

PROCESSO Nº 373-AM

Lei n. 1.833 de 01 de julho de 1985

Dispõe sobre a concessão de licença especial para funcionários municipais quando adotarem crianças de até 7 anos.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.o—As servidoras da Administração Pública do Município de Guaratinguetá, direta e indireta, poderá ser concedida uma licença de doze (12) semanas, quando fizerem adoção de menor de até sete (7) anos.

Artigo 2.o—A licença, a que se refere o

artigo anterior, cujo período será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos, será deferida a requerimento da interessada e à vista da cópia autorizada do documento de adoção.

Artigo 3.o—Durante a licença a que se refere esta Lei, a funcionária receberá as vantagens do seu cargo ou função, como se estivesse em pleno exercício.

Artigo 4.o—Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Artigo 5.o—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos 01 dias do mês de julho de 1985.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luzimarães de Castro

Asseto: Dep. rtamento de Administração